



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.570  
De 7 de abril de 1967

Altera dispositivos do Código Tributário Municipal.-

Artigo 1º - A TABELA I, sobre lançamento e cobrança de imposto sobre serviços de qualquer natureza, passa a vigorar, com a seguinte alteração:

TABELA I

Tabela para o lançamento e cobrança do imposto sobre serviços de qualquer natureza

<u>Nº</u>	<u>Discriminação</u>	<u>Alíquota</u>
1 -	.....	
2 -	.....	
3 -	.....	
4 -	.....	
5 -	.....	
6 -	.....	
7 -	.....	
8 -	.....	
9 -	.....	
10 -	.....	
11 -	.....	
12 -	Fornecimento de trabalho - por empresa, Cobranças em Geral, Administração de bens e capitais de terceiros, Agenciamento de Loteria e de jogos em geral e Agenciamento de viagens..... até 5% sobre a receita bruta;	
13 -	.....	
14 -	Oficina Mecânica, Galvanização Esmaltagem, Niquelagens, Fundição, Soldagens, Montagens em geral, Consertos de utilidades em geral, não especificados - nos demais incisos, Recalchutagem, Lavagem de veículos.. até 5% de receita bruta;	
15 -	Jogos e diversões públicas. 10% sobre o custo ou valor do ingresso;	
16 -	Execução de obras hidráulicas ou de construção civil. 2% sobre 0,1% do valor da obra;	
17 -	Estabelecimentos de crédito, financiamento e similares.. 0,02% sobre o balancete mensal dos depósitos e das cobranças;	
18 -	Revelação de filmes, fotografia, fotocópia, heliografia, desenho, agenciamento de propaganda, Informações, Decorações, Joalheria, Ourivesaria, Relojarias, Gravação e Montagens de artigos finos..... até 5% de receita bruta	



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

NOTA: O imposto mínimo para as atividades mencionadas nos números 12, 14 e 18 desta tabela, é de 40% sobre o salário mínimo.

Artigo 2º - O artigo 227, da Lei nº 1.558, de 29-12-1966, passa a ter a seguinte redação:

"A taxa de que trata o artigo anterior, para os prédios de Indústria e Comércio, será cobrada na seguinte base:

- a) - prédios com até 100 mts<sup>2</sup> - 5% sobre o salário-mínimo;
- b) - os demais prédios..... - 10% sobre o salário-mínimo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.